



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Despacho AEJ 77/2026 (ID 19073446)

DESPACHO AEJ 077/2026

(Vetores 365594 e 373855)

Assunto: Contratação do instrutor Emerson Silva, por meio da empresa 4Linux Software e Comércio de Programas Ltda (CNPJ nº 04.491.152/0001-95), para ministrar o curso "Terraform na prática - especialista em provisionamento Cloud na AWS - SIOP", na modalidade EaD síncrono, a ocorrer nos períodos de 15/06/2026 a 19/06/2026 e 22/06/2026 a 26/06/2026, das 13h às 17h.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O curso "Terraform na prática - especialista em provisionamento Cloud na AWS - SIOP", na modalidade EaD síncrono, ocorrerá nos períodos de 15/06/2026 a 19/06/2026 e 22/06/2026 a 26/06/2026, das 13h às 17h, com carga horária de 40 h/a, e tem por objetivo preparar alunos para criarem infraestrutura em código (IaC) usando o Terraform. O Terraform pode ser usado em outras clouds mas, neste curso, a AWS é usada como cloud provider. Com ele é possível criar, alterar, configurar e versionar toda a infraestrutura utilizando a linguagem declarativa denominada HCL (Hashicorp Language). Terraform é a principal ferramenta para provisionar infraestrutura nos grandes provedores de Clouds públicas, como Amazon Web Services (AWS), Google Cloud Platform (GCP), Azure (Microsoft) e também para outros provedores de Clouds privadas, como o Openstack e VMWare. Com a intenção de adotar soluções em nuvem, vários provedores utilizam o Terraform como forma de provisionar recursos em forma de código, no conceito de Infraestrutura como código (IaC).

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Simone Galan de Figueiredo, autorizou a contratação por meio dos Despacho AEJ nº 070/2026.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas(os) em seus âmbitos de atuação. O parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º, por sua vez, dispõe que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras(es). Essa previsão foi consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 29/05
/2026 AEJ
TRT9



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMONS 29
/05/2026
GAB17 TRT9



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAÚJO 01
/06/2026
AEJ TRT9



"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)".



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 29/05
/2026 AEJ
TRT9



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMS 29
/05/2026
GAB17 TRT9



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAÚJO 01
/06/2026
AEJ TRT9

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigatoriedade de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de ensino, verifica-se o enquadramento na hipótese prevista na lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR

O objeto do contrato enquadra-se como serviço técnico profissional especializado, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

Constata-se a singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial reside na competência específica do contratado.

Quanto à notória especialização e habilitação da empresa e do instrutor contratados, as qualificações são as seguintes:

A empresa 4Linux Software e Comércio de Programas Ltda já realizou diversas capacitações em ferramentas open source nesta Corte, sendo amplamente reconhecida em âmbito nacional pela atuação especializada nessa área. Além disso, presta serviços de capacitação para diversos órgãos públicos e empresas privadas. A empresa também oferece turmas in company com conteúdo customizado, adequando os treinamentos às necessidades específicas da instituição contratante. Com mais de 20 anos de experiência no mercado, destaca-se ainda por atuar como escola de TI e implementadora de projetos, ofertando cursos práticos com utilização de laboratórios reais.

O instrutor Emerson Silva, por sua vez, atua como Consultor de TI em Software Livre, possuindo sólida experiência em Administração de Sistemas Open Source, Virtualização, Cloud Computing e ferramentas voltadas para práticas DevOps, com ênfase em Infraestrutura como Código (IaC) e pipelines CI/CD. Conta com mais de 8 (oito) anos de atuação na área de Tecnologia da Informação. Além disso, detém expertise como instrutor de cursos especializados em Containers, Infraestrutura Ágil e Integração/Entrega Contínua. Além disso, possui experiência consolidada na implementação e gestão de soluções de autenticação e autorização para ambientes corporativos, garantindo maior segurança e eficiência no controle de acesso.

Assim, resta evidenciado que a empresa contratada e o instrutor possuem notória especialização, domínio técnico do conteúdo e metodologia apta a atender, de forma adequada, às necessidades da capacitação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Em relação ao instrutor Emerson Silva, a contratação no valor de R\$ 31.356,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais) ocorrerá por meio da empresa 4Linux Software e Comércio de Programas Ltda (CNPJ 04.491.152/0001-95). Este valor abrange todas as despesas da contratação, inclusive tributos.

Nesse contexto, a Orientação Normativa nº 17 da AGU assevera que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011).

LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 29/05
/2026 AEJ
TRT9

SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMONS 29
/05/2026
GAB17 TRT9

NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAÚJO 01
/06/2026
AEJ TRT9



A tabela abaixo sintetiza os preços praticados no mercado pela referida empresa:

Documento	Órgão	Data	Valor Total
Proposta Comercial AEJ nº 037/2025	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	28/05/2026	R\$ 31.356,00, com carga horária de 40h
Nota de Empenho 2025NE00622	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	28/05/2025	R\$ 34.848,00, com carga horária de 40h
Nota de Empenho 2025NE008879	Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário	06/10/2025	R\$ 39.000,00, com carga horária de 40h



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 29/05
/2026 AEJ
TRT9



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMONS 29
/05/2026
GAB17 TRT9



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAÚJO 01
/06/2026
AEJ TRT9

As despesas serão suportadas pelo programa Capacitação de Recursos Humanos - CRH / Ano: 2026.

Critérios de sustentabilidade da contratação:

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais (apostila, certificado, entre outros);
- (x) Ambiental - Evento online - sem deslocamento do instrutor / treinandos.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa contratada, cuja adequação da despesa elaborada no Sigeo-JT segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor Rafael Bernardes Rossetto, e, como substituto, Romulo Augusto Althaus.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ciente. De acordo.



Encaminhe-se o presente expediente ao Excelentíssimo Desembargador Sergio Murilo Rodrigues Lemos, Diretor desta Escola Judicial - em substituição.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Leonardo Farias de Gauw

Assessor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DESPACHO AEJ 077/2026

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais pertinentes, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho ao instrutor Emerson Silva, por meio da empresa 4Linux Software e Comércio de Programas Ltda (CNPJ 04.491.152/0001-95) no valor de R\$ 31.356,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação as(os) servidoras(es) indicadas(os), em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Egrégio Tribunal.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Desembargador Sergio Murilo Rodrigues Lemos

Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – em substituição


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 29/05
/2026 AEJ
TRT9


SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMONS 29
/05/2026
GAB17 TRT9


NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAÚJO 01
/06/2026
AEJ TRT9

